



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0501.003– CMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - CPL/CMO
CONTRATO Nº 2023.1101.004 - CPL/CMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA
GERENCIAR O SISTEMA DE GESTÃO DE
FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURÉM/PA, DE OUTRO
LADO, **LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE
DADOS S/S LTDA. ME -CNPJ:
73.807.711/0001-46**, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. **ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, portador do R.G. nº 5288227-PC/PA e CPF nº 836.554.252-87, denominado contratante e do outro lado, a empresa **LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME -CNPJ: 73.807.711/0001-46**, com sede na Praça 23 de Junho nº 32 – Sala 148 – Centro – Eusébio/CE CEP: 61.760-000, representado por seu Proprietário Sr. **JAKSON DA SILVA VIEIRA**, Portador do RG: 200007083950-SSP/CE, e CPF: nº 824.707.743-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocidade se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. Contratação de Empresa para locação de software para gerenciar o sistema de Gestão de Folha de Pagamento, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - CPL/CMO**, seus anexos e respectivas normas instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este contrato fundamenta-se no Artigo 24, inciso II, Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 9.120,00** (nove mil e cento e vinte reais), pago em 12 (Doze) parcelas no valor de **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais), empenhado



na forma do disposto no §3º, do Art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal nº 4.320/64, tudo de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato, 11 de janeiro de 2023, culminando em 11 de janeiro 2024.

5.1. O contrato poderá ser prorrogado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com Art. 57 Inciso II e 65 Inciso I, “b” da Lei 8.666/93.

5.3. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – MODALIDADE DO PAGAMENTO

6.6. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (trinta) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo órgão da Câmara Municipal, através de seu fiscal designado;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.7.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade da prestação de serviço;

6.7.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

6.7.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;

6.7.4 Certidão negativa de Débitos Municipais

6.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA).

6.7.6 Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.8.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a execução na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente prestado.

6.10. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor acordado de **R\$ 9.120,00** (nove mil e cento e vinte reais), será devidamente empenhado nos termos do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, cuja despesa ocorrerá



através da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA, na dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2023

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia, informação e comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a Execução do Contrato, por intermédio do servidor designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará os recibos para fins de pagamento;

9.3. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações; e 2.4 – Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o contratado se obriga a:

Apresentar plano de apoio aos usuários, através de suporte técnico avaliado em horas, prevendo atendimento telefônico, suporte on-line, acesso remoto aos sistemas e ao banco de dados, além de previsão de suporte presencial, através de técnico com conhecimento em todos os sistemas propostos.

10.2. Neste plano, deverá ser explanada toda a metodologia de atendimento, disponibilidade de horários do suporte on-line e remoto. Para o suporte técnico presencial, tempo previsto para o atendimento local após a convocação por parte da Câmara Municipal, mantendo as plataformas e características apresentadas na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.15 .A CONTRATADA prestará o serviço de locação, de forma não presencial, de concessão de licenciamento, manutenção corretiva, atualizações de versões e helpdesk. à CONTRATANTE, especialmente:

11.16 Concedendo a locação de Software com o licenciamento de uso, manutenção corretiva, atualizações de versões e helpdesk.

11.17 Fornecendo a licença de uso de programas de computador em nome da CONTRATANTE, sem limitação de uso durante a vigência do contrato, do Software de Folhas e Transferência de Dados Pessoais e dos programas necessários à sua operação, tais como Gerenciador de dados on line e gerenciador de recursos humanos;

11.18 Realizando a manutenção corretiva e atualizações de versões, obrigando-se a manter os softwares fornecidos em sua última versão, livre de erros.;



- 11.19 Prestando “Serviço de helpdesk” - atendimento dos usuários para sanar suas dúvidas sobre a operação do sistema, por telefone, chat e email.
- 11.20 Realizando a implantação - corresponde à entrega, em até 10(dez) dias, do sistema para início da locação, incluindo os serviços de instalação e configuração dos softwares, migração dos dados de sistemas legados e treinamento inicial dos usuários.
- 11.21 Realizando a instalação e configuração, incluindo serviços necessários para colocar o Software de Gestão de Folhas disponível para acesso pelos usuários.
- 11.22 Realizando migração de dados - corresponde ao serviço de tornar os dados legados das gestões anteriores disponíveis para acesso no Software de Folha de Pagamento
- 11.23 Realizando treinamento inicial dos usuários - correspondendo a capacitação dos usuários na iniciação da utilização das funcionalidades do Software;
- 11.24 Realizando Serviços sob demanda, prestados mediante Ordens de Serviço, dimensionadas pela previsão em horas técnicas, limitadas a 100 horas técnicas anuais, para Customização, Treinamento, Operação Assistida e Recuperação de Panes.
- 11.25 Realizando customização - serviços não presenciais de adaptações no software para melhor atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.
- 11.26 Realizando Treinamento - cursos de utilização do Software de Gestão de Pagamento, de reciclagem ou para formar novos usuários, solicitados após o período de implantação.
- 11.27 Realizando operação assistida, como serviços de assistência presencial aos usuários na operação do sistema, para superar eventuais dificuldades de utilização.
- 11.28 Realizando serviços de recuperação de panes, incluindo serviços de suporte em software básico nos servidores da CONTRATANTE, para retomar o funcionamento normal do sistema operacional, banco de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.
- 12.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao contratado qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurando a defesa prévia..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

devidas justificativas.

14.2 - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1 O presente Contrato será publicado em forma de extrato, nos átrios do Poder Executivo e Legislativo Municipal, e no diário Oficial.

Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pela aplicação da Lei atinente a matéria, ou mediante acordo entre as partes, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o Foro de Ourém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os

Ourém - Pará, 11 de janeiro de 2023.

CÂMRA MUNICIPAL DE OURÉM

CNPJ Nº 05.361.845/0001-26

CONTRATANTE

LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME

CNPJ: 73.807.711/0001-46

CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____ CPF: _____

2º _____ CPF: _____